



Número: **5007805-59.2019.8.13.0245**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia**

Última distribuição : **23/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.452.647,76**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Recuperação extrajudicial, Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CONEXOES SANTA MARTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AUTOR)	
	MARCO AURELIO MOISES SIMAO (ADVOGADO) NATALIA CRISTINA CHAVES (ADVOGADO) THALES ESTEVAM RAMALHO MARQUES (ADVOGADO) PEDRO FIGUEREDO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EUCELLI QUEIROS GONCALVES DE SOUSA FERNANDES E PERONE (ADVOGADO) GLEISSON MIRANDA MAIA (ADVOGADO)
DIRCEU DEMETRIO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VALDETE PRATES FONSECA DOS SANTOS (ADVOGADO) JACQUELINE FRANCISCA SANTIAGO (ADVOGADO)
MARGARET LOPES BUENO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VALDETE PRATES FONSECA DOS SANTOS (ADVOGADO) JACQUELINE FRANCISCA SANTIAGO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) KELEN CRISTINA DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
LUTHYANNE COSTA FILGUEIRA (PERITO)	
JOSE CARLOS DE FREITAS MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA RITA GONZAGA NEVES (ADVOGADO) GABRIELLE CRISTINA LEAL MENDES (ADVOGADO)
GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA RITA GONZAGA NEVES (ADVOGADO) GABRIELLE CRISTINA LEAL MENDES (ADVOGADO)
EDMILSON PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA RITA GONZAGA NEVES (ADVOGADO) GABRIELLE CRISTINA LEAL MENDES (ADVOGADO)

BRUNO DE ARAUJO RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA RITA GONZAGA NEVES (ADVOGADO) GABRIELLE CRISTINA LEAL MENDES (ADVOGADO)
PIGMINAS FABRICA DE PIGMENTOS MINAS GERAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO CANDIOTTO FREIRE (ADVOGADO)
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)
SGS ICS CERTIFICADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS RODOVIARIAS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADRIANO GREVE (ADVOGADO)
GERDAU AÇOS LONGOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PABLO DOTTO (ADVOGADO) EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO)
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
141033981 2	16/11/2020 15:04	RMA - Conexões Santa Marta - Set 2020	Documento de Comprovação



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONEXÕES SANTA MARTA LTDA.

PERÍODO: SETEMBRO 2020

16.NOVEMBRO.2020



1. Introdução	pg 3
2. A empresa, sua crise e sua recuperação judicial.....	pg 4
3. Informações gerais	pg 5
3.1 Informações contábeis	pg 5
3.2 Informações financeiras	pg12
4. Informações específicas	pg 16
4.1 Redução das vendas	pg 16
4.2 Repasse dos custos aos clientes.....	pg 17
4.3 Falta de gestão efetiva.....	pg 18
5. Cronograma processual	pg 19
6. Conclusão	pg 20

SUMÁRIO

.1 INTRODUÇÃO

Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Administração Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial da Conexões Santa Marta Indústria e Comércio Ltda – Em Recuperação Judicial (doravante denominada apenas CONEXÕES SANTA MARTA), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar Relatório de Atividades referente ao mês de **setembro de 2020**.

O presente está lastreado em elementos fornecidos pela Recuperanda, analisados em conjunto com a petição inicial e demais documentos acostados aos autos, assim como com os elementos apurados pela Administradora Judicial e pelo Perito, em conformidade com o previsto no artigo 22, II, “c”, da Lei nº. 11.101/2005.

A partir deste relatório, o Juízo recuperacional, os credores e demais interessados terão acesso às principais informações processuais, financeiras e contábeis da Recuperanda, analisadas conjuntamente pela Administradora e pelo Perito nomeados pelo juízo.

A apresentação deste relatório observará periodicidade regular, abrangendo informações do período anterior à emissão, com o objetivo complementação e comparação das informações, de modo a viabilizar adequado acompanhamento do quadro evolutivo da empresa.

A Administradora Judicial reitera, como feito em outras manifestações processuais e extraprocessuais, sua disponibilidade para prestação de esclarecimentos a qualquer interessado, ratificando atuação transparente e compromissada direcionada para a preservação da empresa com adequado atendimento aos direitos dos credores.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

*Administradora Judicial
OAB/MG 170.449*



.2

A EMPRESA, SUA CRISE E SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A CONEXÕES SANTA MARTA formulou pedido de recuperação judicial em 23 de agosto de 2019, tendo seu processamento sido deferido em 13 de setembro de 2019 pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Luzia/MG, no processo n.º 5007805-59.2019.8.13.0245.

Fundada em 03 de julho de 1975, a CONEXÕES SANTA MARTA é especializada na galvanização a fogo com sopro de tubos e peças, tendo como objeto social a produção de tubos de ferro e aço, além da fabricação de estruturas metálicas.

Foram apontadas como causas da crise econômica da empresa as seguintes circunstâncias:

- Crise político-econômico 2014 a 2018;
- Captação de empréstimo;
- Drástica redução nas vendas em 2015;
- Dificuldade em repassar aos clientes os aumentos dos custos;
- Falta de gestão efetiva.

Registra-se que atualmente o processo está em fase de consolidação do quadro-geral de credores, aguardando trânsito em julgado da apreciação das impugnações de crédito apresentadas.

Segue abaixo linha do tempo, na qual é possível identificar os principais atos ocorridos na recuperação judicial:



.3 INFORMAÇÕES GERAIS

3.1 Informações Contábeis

A rubrica “*Clientes*”, como se infere da representação gráfica abaixo, apresentou crescimento de 5,08% (cinco vírgula zero oito por cento), saindo de R\$ 1.227.959,00 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais) para R\$ 1.290.311,00 (um milhão, duzentos e noventa mil, trezentos e onze reais).



*Valores em milhares de reais

Tal crescimento se justifica pelo aumento do faturamento bruto ocorrido entre agosto e setembro de 2020, no percentual de 168,19% (cento e sessenta e oito vírgula dezenove por cento).

Em análise da rubrica "Ativo Permanente", constatou-se que, entre agosto e setembro, houve uma queda de 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento), perfazendo o montante de R\$ 18.990.615,00 (dezoito milhões, novecentos e noventa mil, seiscentos e quinze reais).

A variação se deve à depreciação mensal.



*Valores em milhares de reais

Abaixo, quadro com composição dos saldos atualizados da referida conta:

ATIVO PERMANENTE	
	SETEMBRO
TERRENOS	16.700.000,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.216.423,71
MARCAS E PATENTES	129.766,98
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	96.498,50
COMPUTADORES PERIFÉRICOS	68.866,41
VEÍCULOS	58.105,45
FERRAMENTAS	48.641,80
SOFTWARE	31.865,68
INVESTIMENTOS	4.251,00
DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	-1.363.804,43
TOTAL	18.990.615,10

A rubrica "Salários e Encargos" apresentou crescimento no percentual de 3,07% (três vírgula zero sete por cento), perfazendo a cifra de R\$ 4.224.406,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e seis reais).



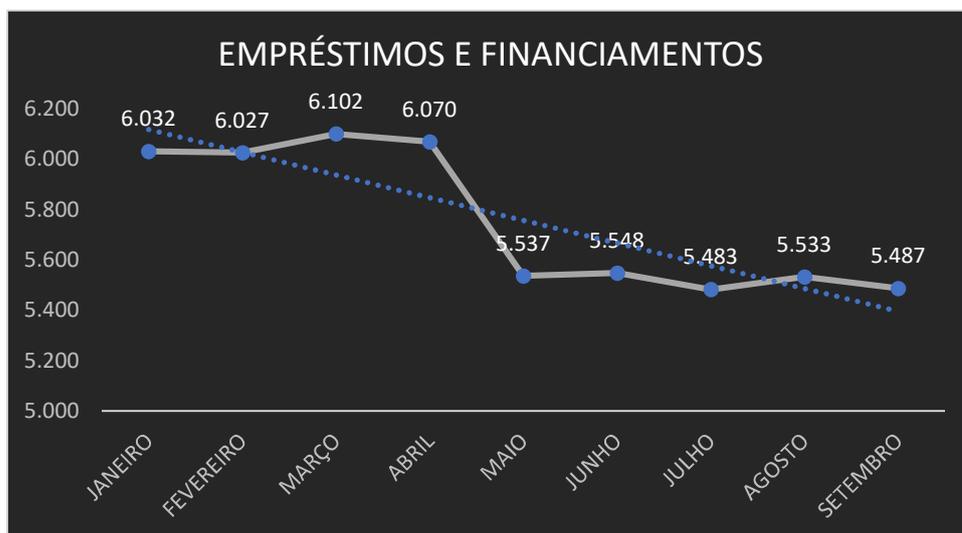
*Valores em milhares de reais

Foram solicitadas à Recuperanda certidões negativas e esclarecimentos sobre o não recolhimento do INSS e do FGTS, tendo em vista que o não pagamento pode sujeitar a Recuperanda às sanções previstas na legislação federal.

Abaixo, quadro com composição da conta “Salários e encargos”.

SALÁRIOS E ENCARGOS	
	SETEMBRO
Pensão Alimentícia	669,73
Contribuição Sindical	762,88
Convênios	2.764,79
FGTS provisão 13º salário	6.040,91
IRRF s/ folha de pagamento	9.323,93
Mensalidade sindical a recolher	12.370,58
Empréstimo consignado	9.440,65
FGTS provisão de férias	18.793,95
INSS provisão 13º salário	26.623,85
Provisões para 13º salário	75.513,85
Salários a pagar	70.952,87
INSS provisão de férias	83.004,25
Crédito trabalhista recolher	184.657,28
Provisões para férias	234.927,46
Retirada Pró-labore a pagar	303.093,39
FGTS a recolher	403.480,45
INSS a recolher	2.781.985,25
TOTAL	4.224.406,07

Outra informação importante a ser observada diz respeito à conta “Empréstimos e Financiamentos”, que apresentou queda de 0,82% (zero vírgula oitenta e dois por cento), perfazendo montante de R\$ 5.487.155,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais).



*Valores em milhares de reais

Ainda no âmbito das informações contábeis, a rubrica “Obrigações fiscais” apresentou aumento de 0,8% (zero vírgula oito por cento), saindo de R\$ 5.259.172,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e dois reais) para R\$ 5.301.415,00 (cinco milhões, trezentos e um mil, quatrocentos e quinze reais).



*Valores em milhares de reais

Da mesma forma que os “Salários e encargos”, foi solicitada certidão negativa e esclarecimentos sobre o não recolhimento das obrigações fiscais, ainda pendentes de envio.

Abaixo, quadro com composição da conta “Obrigações fiscais”.

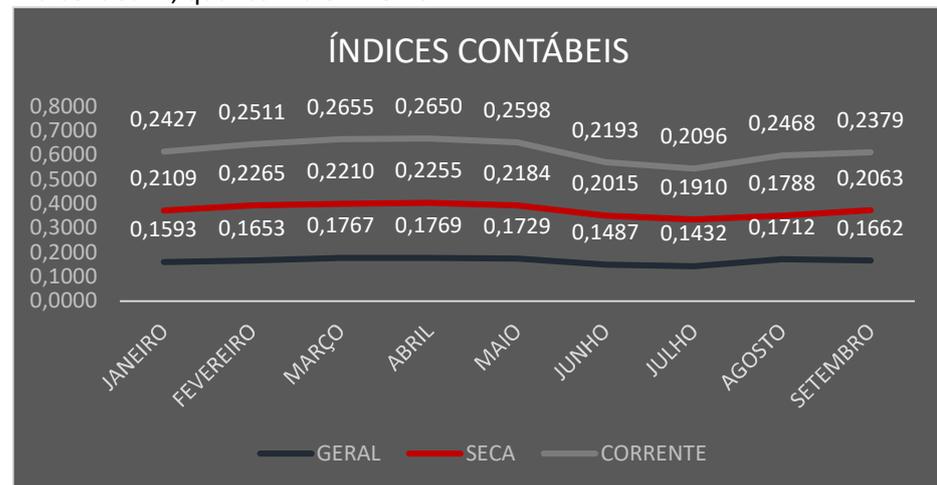
OBRIGAÇÕES FISCAIS	
	SETEMBRO
ICMS a recolher	3.090.814,95
IPI a recolher	1.069.848,88
PIS a recolher	130.062,30
COFINS a recolher	599.564,95
ISS a recolher	2.451,67
IRRF a recolher	84.935,15
INSS RF a recolher	182,82
ISS RF a recolher	210,54
PIS, COFINS e CSLL retidos	4.788,48
Parcelamento PERT	318.555,38
TOTAL	5.301.415,12

Destarte, finalizando as informações contábeis, verifica-se que os índices de liquidez da CONEXÕES SANTA MARTA estão aquém do ideal, sendo que os índices de liquidez geral e corrente apresentaram queda em setembro, enquanto o índice de liquidez seca apresentou aumento irrelevante.

Tais índices estão sendo diretamente influenciados pelo aumento das contas "Clientes, salários e encargos e Empréstimos e Financiamentos".

É importante que a gestão promova ações que impliquem na elevação dos índices, melhorando a saúde financeira do empreendimento.

Índice ideal 1, quanto maior melhor



É importante ressaltar que o endividamento da Recuperanda, mesmo havendo apresentado leve crescimento, se encontra abaixo do valor de referência, o que indica cenário positivo.

Índice ideal 1, quando menor melhor



O Capital de Giro é uma parte do investimento que compõe reserva de recursos utilizados para suprir as necessidades financeiras da Recuperanda a curto prazo, ou seja, recursos que a empresa possui para arcar com os custos e despesas fixas e variáveis.

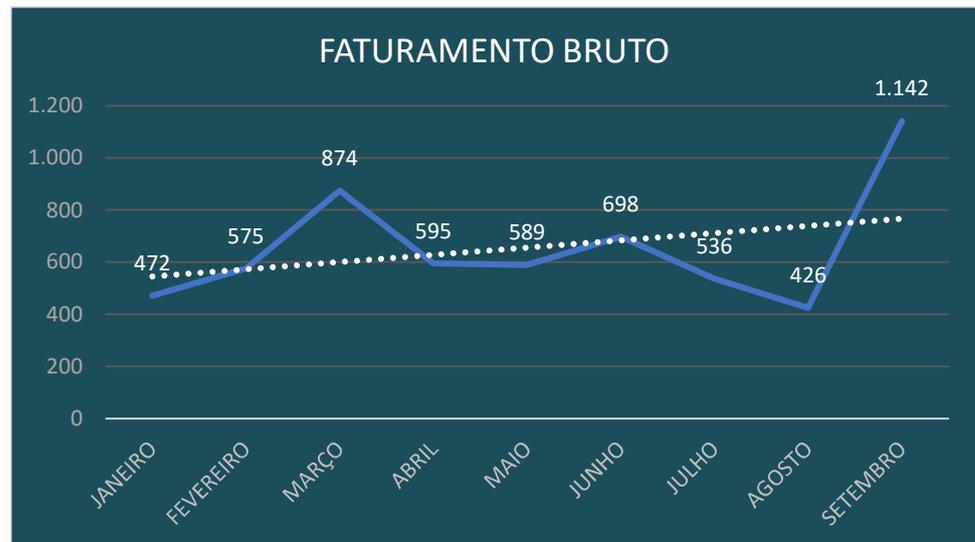
Em relação ao Capital de Giro, constatou-se mais uma vez que os registros negativos continuam aumentando, perfazendo saldo deficitário de -R\$ 9.262.552,00 (nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).



*Valores em milhares de reais

3.2 Informações financeiras

Com base nas demonstrações de resultado do exercício apresentadas pela Recuperanda, no período em exame, é possível verificar um aumento de 168,19% (cento e sessenta e oito vírgula dezenove por cento) do faturamento bruto, saindo de R\$ 425.984,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais) para R\$ 1.142.443,00 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais).



*Valores em milhares de reais

Conforme nota explicativa apresentada pela Recuperanda, em agosto iniciou-se um processo de produção que foi faturado somente em setembro, acumulando portanto parte do faturamento do mês de agosto para setembro, o que explica a variação expressiva observada no mês.

Quanto às despesas operacionais e administrativas, as mesmas apresentaram queda de 18,22% (dezoito vírgula vinte e dois por cento), perfazendo o montante de R\$ 156.533,00 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais), que representa 13,70% (treze vírgula setenta por cento) do faturamento bruto, frente a 44,94% (quarenta e quatro vírgula noventa e quatro por cento) do mês anterior.



*Valores em milhares de reais

Conforme observação feita na nota anterior, a queda observada nas despesas no mês de setembro tem relação direta com o fato de parte da produção de agosto haver sido faturada em setembro.

Os *Custos de Mercadorias Vendidas – CMV* representaram 93,38% (noventa e três vírgula trinta e oito por cento) da receita bruta, perfazendo saldo de R\$ 1.066.851,00 (um milhão e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais).



*Valores em milhares de reais

Nesse contexto, constata-se que houve um crescimento de 586,69% (quinhentos e oitenta e seis vírgula sessenta e nove por cento) do custo de mercadoria vendida no mês de setembro.

Conforme nota explicativa enviada pela Recuperanda, em agosto, foram realizados estornos inerentes aos custos de mercadoria vendida nos meses de junho e julho, respectivamente em R\$ 185.020,38 (cento e oitenta e cinco mil, vinte reais e trinta e oito centavos) e R\$ 96.209,16 (noventa e seis mil, duzentos e nove reais e dezesseis centavos), refletindo diretamente no resultado do mês de agosto, que ficou abaixo da média dos meses anteriores.

Com isso, fica justificado o aumento do percentual entre agosto e setembro.

Foi solicitada documentação de suporte aos lançamentos, ainda pendente de envio.

Em relação ao resultado da Recuperanda, após haver apresentado resultado satisfatório em agosto, reflexo dos estornos referentes aos custos de mercadorias vendidas dos meses de junho e julho, percebe-se que no mês de setembro a Recuperanda apresentou seu pior resultado, atingindo prejuízo de - R\$ 338.952,00 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais).

Tal resultado é reflexo do aumento dos custos de mercadoria vendida, que representou 93,38% (noventa e três vírgula trinta e oito por cento) do faturamento bruto.



*Valores em milhares de reais

É importante a adoção de política de redução de despesas, mediante planejamento e gerenciamento dos custos diretos e indiretos, buscando a majoração do resultado e a consequente reestruturação da Recuperanda no processo de recuperação judicial.

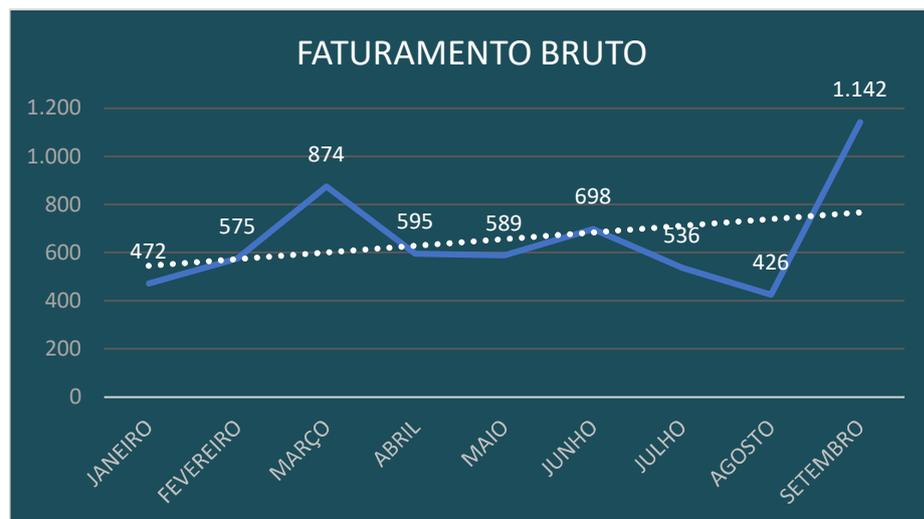
.4

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 Redução das vendas

Consoante apontado nos relatórios anteriores, a redução das vendas foi uma das causas que motivou o pedido de recuperação judicial pela CONEXÕES SANTA MARTA.

Verifica-se que, após queda do faturamento em agosto de 2020, setembro apresentou crescimento de 168,19% (cento e sessenta e oito vírgula dezenove por cento), perfazendo a cifra de R\$ 1.142.443,00 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais)



*Valores em milhares de reais

Tal aumento, conforme já mencionado no *(item 3.2 Faturamento Bruto)*, se refere a parte da produção do mês de agosto haver sido faturada em setembro.

4.2 Repasse dos custos aos clientes

Outro fator que ensejou o pedido de recuperação judicial foi a dificuldade de repasse dos aumentos dos custos aos clientes, visto que as matérias-primas tiveram reajuste, aumentando suas despesas.

Após redução substancial do “Custo de mercadoria vendida”, setembro apresentou crescimento, atingindo a cifra de R\$ 1.066.851,00 (um milhão e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais), em representação de 93,38% (noventa e três vírgula trinta e oito por cento) do total do faturamento bruto.



*Valores em milhares de reais

Como visto anteriormente, o custo de mercadoria vendida afeta diretamente o resultado da empresa, sendo necessário que os gestores implementem ações que busquem reduzi-los, visando alcançar o equilíbrio financeiro e a consequente recuperação da empresa.

4.3 Falta de gestão efetiva

Identificada pela Recuperanda, a falta de uma gestão efetiva, foi uma das causas que ensejaram sua crise.

Com intuito de sanar esse óbice e recuperar a empresa, houve profissionalização da gestão administrativa pelo desenvolvimento de processos voltados a novas metodologias de trabalho, além de projeções de metas e resultados a serem atingidos.

Nesse sentido é necessário que os processos sejam avaliados constantemente para que os indicadores voltem a apresentar saldos positivos e conseqüentemente apurar melhores resultados.

.5

CRONOGRAMA PROCESSUAL

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CRONOGRAMA PROCESSUAL

PROCESSO N.º: 5007805-59.2019.8.13.0245

RECUPERANDAS: CONEXÕES SANTA MARTA

DATA	EVENTO	LEI. 11.101/05
23/08/2019	Ajuizamento do pedido de recuperação	
13/09/2019	Deferimento do pedido de Recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV e V §1º
16/09/2019	Publicação do deferimento no Diário Oficial	
03/10/2019	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, §1º
18/10/2019	Fim do prazo para apresentar habilitação e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
11/11/2019	Apresentação do plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
17/12/2019	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário Oficial	art. 53, § Único
18/12/2019	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitação/divergências)	art. 7º, §2º
16/01/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
	Fim do Prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias - após publicação do Edital Art. 7º, §2º)	art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização do AGC)	art. 36
	1ª Convocação da assembleia-Geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia-Geral de Credores	art. 36, I
	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56 § 1º
	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
	Homologação do PRJ	art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após o deferimento de recuperação judicial)	art. 61
	Eventos Ocorridos	

.6

CONCLUSÃO

O exame acurado das demonstrações contábeis e financeiras da CONEXÕES SANTA MARTA indica que houve crescimento substancial de 168,19% (cento e sessenta e oito vírgula dezenove por cento) do faturamento bruto no mês de setembro, reflexo de parte da produção que se iniciou no mês de agosto faturada em setembro.

O prejuízo apurado em setembro e o prejuízo acumulado no ano são muito representativos, o que merece ação imediata da empresa tendo em vista a perspectiva da assembleia-geral de credores.

A Recuperanda não apresentou comprovantes de pagamento das obrigações extraconcursais, fiscais e trabalhistas, o que pode acarretar sanções legais, comprometendo a recuperação da empresa.

Assim, por estes fundamentos, reputa esta Administradora Judicial pela continuidade de readequação dos procedimentos adotados pela Recuperanda, sem prejuízo da adoção de outras tantas medidas necessárias à retomada do empreendimento.

Belo Horizonte/MG, 16 de novembro de 2020.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

Administradora Judicial
OAB/MG 170.449